



Lei Nº 3.279/2017 *3649/2017*

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, EM  
CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO  
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA -  
PIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Butiá.

**Art. 2º** - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da coresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** - Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle, de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

**I - pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:**

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, indústrias e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

**II - Pela Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

**III - Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente:**

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

**IV - Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio:**

- a) Na mobilização dos comerciantes, indústrias e prestadores de serviço do município.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal - GEFIM.

**§ 2º** - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - entidades e instituições privadas.

**Art. 6º** - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação, um da Secretaria Municipal da Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente e um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

**Parágrafo único.** Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º** - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º** - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 4º, inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III - gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- V - demais atribuições e competências afins.

**Art. 11.** O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 14 de novembro de 2017.



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 14 de novembro de 2017.



PAULO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Administração  
Interino